

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito



Atena
Editora
Ano 2019

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
N285	A natureza e o conceito do direito 1 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-676-8 DOI 10.22533/at.ed.768190810 1. Direito – Filosofia. 2. Direitos humanos. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A natureza e o conceito do Direito – Vol. I, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam o universo jurídico.

Os textos aqui relacionados versam sobre inúmeras vertentes da ciência do direito. Inicialmente, contribuições sobre direitos humanos no cenário internacional, no plano interamericano, mas também no território nacional. Os princípios ligados aos direitos humanos, o respeito, a efetividade e a aplicabilidade são o foco de muitos dos capítulos, além de estudos que pautam as singularidades vivenciadas por grupos minoritários da sociedade como refugiados, mulheres, crianças e adolescentes.

Avançando, a educação é compreendida também como eixo motivador ao ponto que temos contribuições que pairam sobre a legislação específica para o ensino. Além da legislação em si, temos reflexões sobre o ensino jurídico na contemporaneidade nacional e os seus reflexos na formação do jurista. Finalizando esse volume, temos uma interação bem relevante para o desenvolvimento econômico e social, a relação entre direito e tecnologia.

Tenham ótimos diálogos!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A TUTELA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
<i>Noedi Rodrigues da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908101	
CAPÍTULO 2	13
O CASO BARRETO LEIVA VS. VENEZUELA: A GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NA ÓTICA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Bruno Augusto Pasian Catolino</i> <i>Julia Rocha Chaves de Queiroz e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908102	
CAPÍTULO 3	25
A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELAS SITUAÇÕES DEGRADANTES DOS PRESOS: AFRONTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Alana Tiosso</i> <i>Izabella Affonso Costa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908103	
CAPÍTULO 4	37
DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA AO ATIVISMO JUDICIAL: PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, TORNANDO-OS REALIDADE	
<i>Ruy Walter D`Almeida Junior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908104	
CAPÍTULO 5	49
O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A FUNÇÃO JURISDICIONAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: O DESAFIO DO JUIZ FRENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS	
<i>Mozart Gomes Moraes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908105	
CAPÍTULO 6	72
CLAMOR POPULAR POR PENA DE MORTE E PENAS DESUMANAS COMO UM OBSTÁCULO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E EFICÁCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Edilson de Souza da Silva Junior</i> <i>Luciano de Oliveira Souza Tourinho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908106	
CAPÍTULO 7	79
A UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET E OS DIREITOS HUMANOS	
<i>Mateus Catalani Pirani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908107	

CAPÍTULO 8	94
SAÚDE E IMIGRAÇÃO: DA GARANTIA DE DIREITOS À COMPREENSÃO DO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA	
<i>Ana Izabel Nascimento Souza</i> <i>Ana Bárbara de Jesus Chaves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908108	
CAPÍTULO 9	98
OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DO REFÚGIO	
<i>Thiago Raoni Marques Tieppo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908109	
CAPÍTULO 10	112
O DIREITO HUMANO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA OS REFUGIADOS E OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PARA SUA EFETIVAÇÃO	
<i>Brunela Vieira de Vincenzi</i> <i>Manuela Coutinho Costa</i> <i>Priscila Ferreira Menezes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081010	
CAPÍTULO 11	124
REFÚGIO E DIREITOS HUMANOS: A INEFICIÊNCIA DA CONVENÇÃO DE DUBLIN III FRENTE À CRISE MIGRATÓRIA DA SÍRIA	
<i>Matheus de Lucas Theis Poerner</i> <i>Érika Louise Bastos Calazans</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081011	
CAPÍTULO 12	136
RECONHECIMENTO E FEMINISMOS: A LUTA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS MULHERES	
<i>Talitha Saez Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081012	
CAPÍTULO 13	148
DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: AS ROUPAS FEMININAS COMO VETOR DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Valcelene Amorim Pereira</i> <i>Tânia Rocha Andrade Cunha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081013	
CAPÍTULO 14	156
O ATIVISMO JUDICIAL E A QUESTÃO DA INFERTILIDADE FEMININA	
<i>Francisco José da Silva Júnior</i> <i>Diego Sidrim Gomes de Melo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081014	

CAPÍTULO 15	167
LIBERDADE OU EXPLORAÇÃO SEXUAL?: A PROSTITUIÇÃO ENQUANTO FENÔMENO JURÍDICO-SOCIAL A PARTIR DO LIBERALISMO E DO MARXISMO	
<i>Saada Zouhair Daou</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081015	
CAPÍTULO 16	183
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR E OS DANOS EMOCIONAIS E PSÍQUICOS: QUANDO A ESCUTA PEDE SOCORRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	
<i>Maria Rita Rodrigues Constâncio Menezes</i>	
<i>Pedro Henrique Simões</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081016	
CAPÍTULO 17	198
A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABANDONO INTELECTUAL E AS REFORMAS NECESSÁRIAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO EFETIVA DA FAMÍLIA	
<i>Eduardo Marques da Fonseca</i>	
<i>Lillian Lettiere Bezerra Lemos Marques</i>	
<i>Luciana Carrilho de Moraes.</i>	
<i>Gerson Tavares Pessoa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081017	
CAPÍTULO 18	212
O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SEU DIREITO DE MANIFESTAÇÃO	
<i>Maria Dinair Acosta Gonçalves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081018	
CAPÍTULO 19	220
A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i>	
<i>Tamires Eduarda Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081019	
CAPÍTULO 20	230
APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO AOS ADOLESCENTES E JOVENS AUTORES DE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES	
<i>Maria José Coelho dos Santos</i>	
<i>Eliaidina Wagna Oliveira da Silva</i>	
<i>Dora Susane Fachetti Miotto</i>	
<i>Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva</i>	
<i>Marcelo Plotegher Campinhos</i>	
<i>César Albenes de Mendonça Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081020	

CAPÍTULO 21	240
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM INFRATOR	
<i>Valdir Florisbal Jung</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081021	
CAPÍTULO 22	250
DIREITO EDUCACIONAL - INTRODUÇÃO À ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA	
<i>Adelcio Machado dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081022	
CAPÍTULO 23	261
AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) NO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA E A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	
<i>Márcia Sousa de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081023	
CAPÍTULO 24	273
UMA REFLEXÃO SOBRE A FORMAÇÃO DE UM OPERADOR DO DIREITO	
<i>Vitória Regina Maia Castelo Branco</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081024	
CAPÍTULO 25	283
QUALIDADE DE ENSINO NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL E O FUTURO ADVOGADO	
<i>Hélio da Fonseca Cardoso</i>	
<i>João Luís Lopes Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081025	
CAPÍTULO 26	288
10ENVOLVER E JUVENTUDE: EMPODERAMENTO DO GRUPO UNIJOVENS, OUSADIA & ALEGRIA DE SANTA LUZIA, CRISÓLITA/MG	
<i>Valéria Cristina da Costa</i>	
<i>Luís Ricardo de Souza Corrêa</i>	
<i>Larissa Maria de Souza</i>	
<i>André Luiz Nascimento Dias</i>	
<i>Leonel de Oliveira Pinheiro</i>	
<i>Deliene Fracete Gutierrez</i>	
<i>Jamerson Pereira Duarte</i>	
<i>Daniela Luiz da Silva</i>	
<i>Thamyres Rafaelly Antunes</i>	
<i>Juliana Lemes da Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081026	
CAPÍTULO 27	300
DESVELANDO A EVOLUÇÃO DAS TEORIAS DO RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE	
<i>Daniele Weber S. Leal</i>	
<i>Raquel Von Hohendorff</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081027	

CAPÍTULO 28 313

A IMPROBABILIDADE DA COMUNICAÇÃO ENTRE O DIREITO E A CIÊNCIA
SOBRE RISCO REPRESENTA UM OBSTÁCULO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DAS NANOTECNOLOGIAS?

Raquel von Hohendorff

Daniele Weber da Silva Leal

DOI 10.22533/at.ed.76819081028

SOBRE O ORGANIZADOR..... 325

ÍNDICE REMISSIVO 326

A UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET E OS DIREITOS HUMANOS

Mateus Catalani Pirani

Universidade Católica de Santos
Santos – São Paulo

RESUMO: Este estudo interdisciplinar na área de Ciências Sociais Aplicadas, estabelece relação entre Direitos Humanos, Direito Internacional e Direito Digital partindo da universalização da internet, com enfoque de Direitos Humanos no atual cenário mundial. O surgimento de uma sociedade tecnológica e os impactos que a Internet impõe ao cenário internacional, trazem questões ligadas aos direitos humanos. A partir da Internet é possível criar novos níveis de relacionamento, o que faz com que ela deixe de ser uma ferramenta de estudos e passe a ser utilizada como um meio de comunicação entre as pessoas. Sendo assim, a razão de ser desse trabalho advém da necessidade de que essa comunicação esteja ao alcance de todos, ou seja de sua universalização. Tal universalização deve ser entendida como uma forma de concretização de direitos humanos, seja em função da liberdade de expressão, do direito à informação ou de outros direitos ligados à dignidade humana. Direitos humanos *off-line* devem ser também protegidos *on-line*. A temática foca na análise da Internet como um fenômeno social, bem como como seu relacionamento com direitos, a fim de se

traçar um panorama que permita a defesa da universalização da Internet enquanto parte do arcabouço dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, Universalização, Internet, Neutralidade de Rede.

ABSTRACT: This interdisciplinary study in the area of Applied Social Sciences establishes a relationship between Human Rights, International Law and Digital Law based on the universalization of the internet, focusing on Human Rights in the current world scenario. The emergence of a technological society and the impacts that the Internet imposes on the international scenario raise human rights issues. From the Internet, it is possible to create new levels of relationships, which makes it no longer a study tool, but rather a means of communication between people. Thus, the idea of this paper stems from the need for this communication to be within everyone's reach, that is, its universalization. Such universalization must be understood as a way of materialize human rights, whether due to freedom of expression, the right to information or other rights related to human dignity. Offline human rights must also be protected online. Moreover, the universalization of the Internet can be understood as a human right in itself, in order to prevent a digital exclusion from occurring in

a contemporary social reality. The theme focuses on the analysis of the Internet as a social phenomenon, as well as its relationship with rights, in order to draw a picture that allows the defense of the universalization of the Internet as part of the human rights framework.

KEYWORDS: Human Rights, universalization, Internet, Network Neutrality.

1 | INTRODUÇÃO

Em virtude dos avanços tecnológicos, a atual sociedade humana está diretamente conectada à Internet. Ter acesso a esta ferramenta não é mais um “luxo”, mas sim uma garantia do desenvolvimento da sociedade em questões econômicas, culturais e sociais. É possível, graças à Internet, que pessoas que estão a milhares de quilômetros de distância concretizem projetos em conjunto, debatam ideias, realizem negócios jurídicos, tudo com a mesma facilidade que o fariam se estivessem no mesmo local.

Em pesquisa feita no ano de 2012, só no Brasil foi constatado que mais de 94,2 milhões de pessoas têm acesso à Internet. Este número demonstra a importância e a relevância social que esta tecnologia tem adquirido na sociedade do século XXI. As redes sociais, que são responsáveis pela maior parte dos acessos à Internet, e os usuários criam e recriam maneiras e potencialidades destes espaços virtuais, que agora passa a ser dividido com uma população conectada com acesso a dados e possibilidades de registros fotográficos, em vídeo ou textuais de momentos relevantes para uma sociedade. Com sua disseminação, a Internet passou a ser considerada um meio de comunicação essencial, da mesma forma como o rádio e a TV foram durante o século XX. Em alguns países, essa visão foi de tal forma consolidada que o meio passou a ser considerado um direito.

Sendo assim, a razão de ser desse trabalho advém da necessidade de que essa comunicação esteja ao alcance de todos, ou seja de sua universalização, entendida como uma forma de concretização de direitos humanos, seja em função da liberdade de expressão, do direito à informação ou de outros direitos ligados à dignidade humana. A temática foca na análise da Internet como um fenômeno social, bem como na análise de como se efetiva seu relacionamento com direitos, a fim de se traçar um panorama que permita a defesa da universalização da Internet enquanto parte do arcabouço dos direitos humanos.

2 | INTERNET: UM FENÔMENO SOCIAL

Com intuito de se alcançar melhor interpretação acerca do fenômeno social por trás da Internet, convém traçar brevemente um panorama histórico quanto a Rede Mundial de Computadores – Internet.

No final da década de cinquenta, no auge da Guerra Fria, o Departamento de

Defesa dos Estados Unidos concebeu a *Advanced Research Projects Agency* (ARPA). Um dos objetivos da ARPA foi desenvolver projetos em conjunto, independentemente da localização física, sem correr o risco de perder dados e informações em caso de bombardeios, a rede mundial de computadores composta de diversas sub-redes, de maneira descentralizada, permitindo a compatibilidade entre o grupo através da adoção de um mesmo protocolo de transmissão de dados (ALVES, 2009).

Sua consolidação como tecnologia de redes de computadores no domínio público se deu na década de 90, quando um grupo de cientistas do CERN (Laboratório Europeu para a Física de Partículas) visando tornar o uso da Internet mais rápido, fácil e produtivo, criou o conceito de *World Wide Web* (WWW) que deu início a um projeto para a criação de uma interface gráfica amigável para a comunicação via Internet; e também, o *HTTPS* (*HyperText Transfer Protocol Secure*), que garante o envio de dados criptografados (KLEIMA, s/d). Com o WWW, a tarefa de navegar pela Internet tornou-se extremamente simples, com endereços amigáveis e visualização clara e rápida.

Os elementos que tornaram a Internet um fenômeno social são, principalmente: a relativa facilidade de adquirir acesso, a mundialidade da estrutura, a sua descentralização, a velocidade de transmissão da informação e a dupla via em que essa informação é transmitida (ENZER, 2005). Essa última característica distingue a Rede dos meios de comunicação em massa tradicionais.

A Internet cria uma nova esfera pública, denominada segundo Pérez Luño de “*nuevo tejido comunitario*” (LUNO, 2005), ressaltando que houve uma mudança qualitativa radical no que se refere ao acesso à cultura, ao conhecimento e à informação. Ao contrário do que alguns podem afirmar o mundo virtual não é antagônico ao real, não é um mundo inexistente, imaginário. É um novo tipo de realidade, um outro eixo de existência. Esse novo plano de relações sociais provocou modificações no plano real ou tradicional de existência (LUNO, 2005). No entanto, essa esfera pública, infelizmente, reproduz em seu meio problemas similares aos do mundo real.

Hodiernamente, a Internet se tornou um serviço indispensável para o homem e para acessá-la pode ser utilizada a conexão discada, conhecida como *dial up*, que se trata da discagem por telefone ou a Internet Banda Larga que garante uma navegação com maior velocidade. As empresas tecnológicas tiveram uma grande contribuição para o aumento de usuários de rede, uma vez que, os computadores ficaram com preços mais reduzidos e, portanto, acessíveis à população em geral.

A globalização é um fenômeno com dimensões nos diversos ramos sociais, desde a cultura, política, energias, tecnologia etc. O seu conceito vai muito além do que apenas a multiplicidade e ampliação de relações políticas, econômicas, culturais e sociais numa escala global, não se limitando as fronteiras políticas de um Estado, mas uma interdependência e inter-relação das atividades dos Estados, os quais ficam cada vez mais dependentes de sistemas mundiais e redes de interação. Em outras palavras, a globalização representa uma mudança significativa no alcance

espacial da ação e da organização social, que passa para uma escala inter-regional ou intercontinental (LUNO, 2005).

Com a crescente expansão das atividades econômicas, dos interesses políticos e das relações sociais transcendendo cada vez mais as fronteiras nacionais, adquirindo uma escala internacional, o Estado está diante de um desafio direto para o princípio territorial da organização social e política moderna.

Sendo a Internet assunto de interesse global, muitas vezes é “positivado” pelos ditames da sociedade econômica e mercados privados, onde incide-se as regras do Direito Internacional Privado, quando deveria existir pactos de Direito Internacional Público, em que pesasse a cooperação estatal na solução de conflitos, em busca de uma Internet universal e neutra, como será *a posteriori* demonstrado.

2.1 A Sociedade Digital

Em virtude dos avanços tecnológicos, a atual sociedade está diretamente conectada à Internet. Ter acesso a esta ferramenta não trata mais de luxo, mas de garantir a evolução da sociedade em questões econômicas, culturais e sociais, como melhor dirimido em momento oportuno.

A história da humanidade revela como a constante busca pelo aprimoramento tecnológico é crescente, ainda mais no que concerne à produção e comunicação. Os avanços de tais tecnologias vêm se concretizando ao longo dos séculos e afetam não só as bases estruturais da sociedade, como influenciam, também, às alterações culturais e comportamentais.

Vive-se em uma sociedade única, por ter feito de suas barreiras físicas apenas um marco no mapa, tendo estas sido quebradas com o advento da Internet. No entanto, o que tem se mostrado é que não só as barreiras permaneceram, como elas apenas não são mais somente físicas, são virtuais, culturais ou até mesmo impostas a uma parte da população que se encontra em uma redoma marginalizadora do acesso à informação e do desenvolvimento tecnológico e social. Hoje pertence ao senso comum, do homem médio, afirmar que o mundo está globalizado. (BARLOW, s/d).

Esse ideal de compartilhamento de informações era tão indiscutível e certo que levou John Perry Barlow, especialista de informática, a redigir em 1996 uma “Declaração de Independência do Ciberespaço”, em que afirmava que nenhum governo poderia tomar qualquer medida prática para restringir a liberdade dos internautas que não pudesse ser burlada pelos mesmos. Assim, a Internet seria um espaço livre, uma espécie de território quase anárquico, onde caberia ao internauta respeitar somente os limites impostos pelo seu equipamento ou pela própria estrutura da computação.

O termo “Sociedade da Informação”, conforme explana Siqueira Júnior, compreende uma sociedade que se constitui e se desenvolve sobre tecnologias de informação e comunicação que englobam a aquisição, o armazenamento, o processamento e a distribuição da informação por meios eletrônicos, utilizados pela

população em circunstâncias sociais, econômicas e também políticas. (SIQUEIRA JR., 2007).

Verifica-se, aliás, que os reflexos do advento da sociedade da informação se estendem aos mais diversos negócios jurídicos, relações governamentais, econômicas, de consumo, de trabalho, e se amplia até mesmo à prática de inimagináveis condutas danosas e ilícitas. Passa a ser necessário, portanto, que o ordenamento jurídico se adapte aos desafios já constatados na sociedade da informação e aos até então desconhecidos, concedendo proteção e regulamentação jurídica a este fenômeno social.

Para tanto, parte-se do pressuposto de Ana Azevedo, que pontua assertivamente que cidadania no espaço virtual, ao defender que exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais, é ter o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei (AZEVEDO, 2014). É, também, o exercício do direito de participar da sociedade, votar e ser votado, ter acesso à educação, ao trabalho, à saúde, ao salário justo, ou seja, ter uma vida digna e participativa dentro de uma sociedade (AZEVEDO, 2014).

As tecnologias da informação e comunicação – TICs – do século passado, como a televisão, o rádio, jornais, entre outros, não permitem mais uma comunicação rápida. Com a Internet, as novas TICs inovam pela grande distribuição de capacidade comunicativa que está disponível a todos os usuários da Internet e com baixo custo.

3 | INTERNET E DIREITOS HUMANOS

A partir do mencionado, o presente capítulo tem como objetivo construir um breve panorama sobre os direitos humanos. Insta salientar que a compreensão acerca dos direitos humanos é fundamental para adquirir uma percepção mais detalhada e humanizada da Internet, tanto no íterim do trabalho, quanto em uma perspectiva geral da vida diária.

3.1 Direito ao acesso à Internet

Através do surgimento e desenvolvimento das novas Tecnologias de Informação e Comunicação é inegável que a sociedade atual sofreu/sofre significativas transformações. Um dos primeiros passos para fomentar essas ações é seguir os indicativos da ONU, que, como mencionado, em 16 de maio de 2011 reconheceu o acesso à internet como direito humano.

Segundo esta Organização, impedir o acesso à informação por meio do uso das tecnologias infringe o Artigo 19, §2º, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966. Cabe lembrar que este documento internacional foi recepcionado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto no 593 de 1992 e de acordo com o seu conteúdo todo cidadão possui direito à liberdade de expressão e de acesso à

informação por qualquer tipo de veículo, incluindo o meio virtual.

Por suas peculiaridades, os direitos relativos à Internet atingem o direito de pretensão de resistência à intervenção estatal, o direito de prestação e o direito de autodeterminação informacional. O primeiro garante aos cidadãos a restrição de qualquer ação do Estado que limite a liberdade de expressão ou acesso à informação (LUNO, 2004). Nesse sentido, possibilita indivíduo repelir eventual interferência estatal, através dos vários meios que o ordenamento jurídico lhe oferece. Pelo segundo tem-se que o direito de prestação permite às pessoas exigirem determinada atuação do Estado no intuito de melhorar suas condições de vida, garantindo os pressupostos materiais necessários para o exercício das liberdades, a começar pelo próprio acesso à internet. Por fim, pela autodeterminação informacional pensa-se o tema além do acesso, avançando-se para a utilização que o cidadão fará dessa tecnologia, na possibilidade de empoderamento social, político e no controle dos seus dados pessoais (LUNO, 2004).

Não há hoje alternativa mais propícia a potencialização do direito à informação. Todavia, é importante ressaltar que aqui se trata de mais que o direito do indivíduo de receber a informação, e por isso um direito ao acesso à Internet nisso não se resume. Qualquer pessoa pode informar, fazer conhecer sua opinião, divulgar suas ideias, compartilhar seus conhecimentos, com quantas outras pessoas quiser, fazendo essa informação chegar a qualquer lugar do globo, instantaneamente. Diante da ameaça de monopólio informativo do Estado, a sociedade democrática deve reivindicar o pluralismo informativo, o livre acesso e a livre circulação de informações, tal como exprimido anteriormente no levantamento sobre o fenômeno da globalização.

A rede mundial de computadores está fortemente ligada aos direitos políticos do cidadão. Conforme já abordado, a possibilidade de manifestar uma vontade através de qualquer distância, instantaneamente, de imediato foi identificada como ‘concretizadora’ do antigo sonho de democracia direta.

A cybercidadania, exige o acesso adequado, permitido pela regulação jurídica eficaz e democrática da Internet. Diante disso, o Manifesto elaborado a partir dos debates ocorridos durante o 1º Congresso Online do Observatório para a Cybersociedade, realizado em setembro de 2002, dispõe que:

Ante esta oportunidad de cambio en el desarrollo de la humanidad, reclamamos el derecho universal de acceso al ciberespacio y a su defensa y conservación como un ámbito social libre e igualitario. Sostenemos que es un derecho que debe estar por encima de monopolios estatales, oligárquicos o empresariales, que no se alcanzará con sólo su establecimiento en normas o leyes ni con vacías declaraciones de principios sino, sobre todo, trabajando por él día a día. (LUNO, 2004).

A teledemocracia, abordada anteriormente, é desejável e inclusive viável, mesmo que apenas em um futuro próximo, conforme apontado. De toda forma, tanto a teledemocracia fraca como a forte pressupõe o uso da Rede.

Na medida em que atua como possibilitadora, sob muitos aspectos e em muitos campos dos direitos a prestações, a Rede tem grande influência na questão da eficácia desses direitos. Conforme afirmado anteriormente, a grande problemática da eficácia dos Direitos Fundamentais atinge justamente esta categoria, visto que naquela dos direitos de defesa, a exigência inicial e preponderante, de uma omissão do Estado, não importa em grandes controvérsias.

A prestação da atividade jurisdicional reveste-se de importância peculiar em razão da tarefa atribuída ao Poder Judiciário de protetor dos Direitos Fundamentais. A efetiva prestação jurisdicional requer a garantia do acesso à justiça, do devido processo legal, do prazo razoável. O processo eletrônico faz com que o Judiciário dependa cada vez mais da Internet, enquanto esforçar-se para prestar da melhor maneira seu serviço à população. Novamente, fica caracterizada uma necessidade histórica da sociedade.

O conteúdo de um direito ao acesso à Internet é de relativamente fácil delimitação, ainda mais quando comparado com direitos como liberdade de credo ou direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado. O direito de acesso à Internet decorre de e pode ser justificado, principalmente, pelos valores da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Tem profunda relação com a cidadania em seu aspecto de defesa, abordado há pouco, no que tange os direitos políticos, mormente o controle da atuação do Estado pelos cidadãos. O direito de acesso à Internet está intrinsecamente ligado ao valor dignidade humana, em razão de sua relação com a autonomia individual e autodeterminação.

Da mesma forma, implica realização do postulado de cidadania ao ponto em que concretiza a liberdade de expressão e a liberdade informática. Por outro lado, resulta como consequência direta ou indireta, dependendo do caso concreto da exigência de respeito à dignidade da pessoa humana quando proporciona a realização de condições a ela necessárias, como a satisfação do direito à saúde e a educação.

O acesso à Internet é relevante, em razão da satisfação que proporciona as diversas necessidades dos indivíduos. Sua substância é bem definida, seu conteúdo guarda similaridade com os Direitos Fundamentais positivados no catálogo. Dessa forma, é equivalente aos direitos formalmente fundamentais. Ainda, guarda relação próxima e decorre das exigências dos princípios fundamentais da cidadania e da dignidade humana.

As perspectivas subjetiva e objetiva representam, respectivamente, os direitos subjetivos dos indivíduos e os deveres do Estado relacionados ao acesso à rede mundial. Uma norma de direito fundamental de acesso à Internet é compatível com a perspectiva subjetiva porque pressupõe e garante um direito subjetivo de cada indivíduo de obter condições para que possa conectar-se à rede.

Assim, cada um pode exigir do poder público um meio de acesso adequado, na forma de um terminal, como um computador, que esteja em funcionamento e obtenha qualidade suficiente de conexão à Internet. A perspectiva objetiva seria vislumbrada

pela existência de obrigações de conduta do Estado que não estão necessariamente abrangidas pelo direito subjetivo.

A dimensão negativa do direito de acesso à Internet fica clara, pois é a evidência das omissões a que são obrigados o Estado e particulares. Trata-se da proibição de restrições não justificadas ao acesso. O Estado não pode limitar o direito através da determinação do conteúdo que será disponibilizado ao indivíduo, a não ser em casos excepcionais. Deve ser respeitada a liberdade de escolha do indivíduo acerca de que páginas irá visualizar. Da mesma forma, não se pode dificultar o acesso através do uso de mecanismos informáticos que imponham restrição ao uso do computador ou terminal que provê o acesso (ROHRMANN, 2005).

A dimensão positiva é relevante para a concretização do direito. Assim como os direitos a prestações fáticas, pressupõe uma atuação do Estado no sentido de suprir a impossibilidade de acesso à Internet da maior parte da população em razão da carência econômica. Contudo, há outra necessidade, ínsita ao direito de acesso, que é a da inclusão digital.

Essa inclusão digital pressupõe a disponibilidade de terminais de acesso aos indivíduos de menor poder aquisitivo. Além disso, e mais importante, a inclusão digital visa combater a *information illiteracy*, já que a quase totalidade daqueles que não podem acessar a rede mundial de computadores tampouco dispõe da instrução necessária para fazer adequado uso desse acesso, caso o obtivessem.

3.2 Direito Digital

O papel da Internet na sociedade da informação demanda, como previamente demonstrado, a criação de novas ferramentas jurídicas para regular as relações da sociedade atual, de modo a atualizar o próprio Direito, bem como para garantir o pleno exercício da cidadania.

A revolução na informática deu origem ao ciberespaço, definido, como visto, como todo o espaço virtual onde são desenvolvidas relações interpessoais, onde não há centralização de informações e onde todos têm o poder de se comunicar. Este espaço goza de uma gama infinita de informações e dados, com acesso a sítios (*sites*), e-mails, bate-papos (*chats*), *blogs* e páginas de relacionamentos.

O surgimento do Direito Digital decorre das relações sociais e do alcance dentro e fora do seu meio de atuação, as mudanças mui rápidas em curto espaço de tempo forçam uma característica a ser construída; por ser essa velocidade de transformação um catalisador de ações, há quem defenda o Direito Digital como um ramo jurídico autônomo, tal como o Direito Civil, o Direito Penal, o Direito Empresarial, o Direito Tributário, e demais.

Em virtude dos avanços tecnológicos, a sociedade atual está diretamente conectada à Internet. Pertence, hodiernamente, ao senso comum do homem médio, afirmar que o mundo está globalizado, conforme demonstrado anteriormente. Contudo,

o mundo só atingiu tal proporção de globalização por estar conectado à Rede Mundial de Computadores, a Internet.

A Internet provoca reflexos na vida de todos, e também no Direito. No que tange, por exemplo, os Direitos Humanos, é importante frisar que em 10 de dezembro de 1948, a ONU adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo teor reconheceu direitos de todo ser humano, sem distinção de etnia, cor, gênero, língua, religião, ideologia política ou de qualquer outro tipo de origem (DIREITOS HUMANOS). Dentre os direitos apontados estavam as liberdades de opinião e expressão, que estão atualmente ligados ao usuário da Internet, isto é, ambiente que mais fez ascender à liberdade de expressão.

Inicia-se, assim, um novo conceito de direitos humanos, que passa a ser adotado por outros Estados-Nação, como a Grécia, Índia e Roma, desenvolvendo a discussão entre os grandes filósofos iluministas como Thomas Hobbes, John Locke e J.J. Rousseau, sobre a teoria da lei natural, em que o homem se guia pela sua observação em relação ao mundo, partindo de seus ideais racionais, bem como éticos e morais.

Ainda em âmbito internacional, que compreende o direito de acesso à informação como direito humano, destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966, o qual foi internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto no 592, em 1992, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que foi assinada em San José, na Costa Rica, em 1969, e internalizada no Brasil por meio do Decreto Presidencial no 678, em 1992. Os três documentos referidos dispõem basicamente que toda a pessoa tem direito de receber e transmitir informações por quaisquer meios e independente de fronteiras.

No século XXI, a grande massificação da Internet, bem como sua influência nas questões políticas fez com que diversos organismos internacionais se posicionassem em torno do tema (RIBEIRO, 2014). A Internet, portanto, deixa de ser uma ferramenta de estudos e passa a ser utilizada como um meio de comunicação entre as pessoas, pelo qual as pessoas são capazes de postar vídeos, publicações e se utilizarem de redes sociais para compartilhar seus pensamentos e desejos (RIBEIRO, 2014). E se torna o acesso a ela também um direito que deve ser proporcionado pelo Estado em respeito inclusive aos direitos humanos. A Internet passa então a ter um relacionamento direto com os direitos humanos, seja enquanto o seu acesso como um direito humano, seja por se relacionar com outros direitos humanos.

4 | A UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET

A Internet deixou de ser um produto comercializado apenas para uma determinada categoria de pessoas ou de classe social, para tornar-se uma necessidade universal

do mundo contemporâneo. Locais sem acesso à Internet ficam impossibilitados de partilhar sua cultura, evoluir economicamente, uma vez que a vida no século XXI se tornou digitalizada (SILVA, 2012).

No transcorrer dos anos, a Internet tomou um novo rumo. Antigamente o usuário de rede apenas recebia conteúdo e a principal forma de comunicação era o envio de e-mails. Atualmente, o cenário é outro, o usuário da rede tem um novo papel, pois ele não apenas recebe conteúdo, mas também o produz. Um exemplo é a página virtual *YouTube*, em que um usuário produz um vídeo e disponibiliza no site, tornando-o público para todos que tiverem interesse assistirem.

4.1 A Universalização

A concepção contemporânea de universalização se refere “à premissa de que todos têm o direito de obter determinado serviço ou bem, devido à sua importância e papel social, deve ser disponibilizado ao universo do cidadão, sem distinção.” (SILVA, 2012).

Portanto, o acesso à Internet é tão importante e tão essencial, quanto o direito de se ter educação, moradia, segurança, alimentação etc., direitos que devem ser proporcionados pelo Estado. Para que se universalize o acesso, se faz necessário além de disponibilizar em determinado local, “o serviço deve estar disponível, a preço viável e justo, em condições isonômica, com qualidade, a todos os cidadãos e também gratuitamente para aqueles que não podem arcar com seu custo.” (SILVA, 2012).

Universalizar, portanto, vai além de dar acesso a todos, mas sim de evitar que ocorra uma exclusão digital em uma atual realidade contemporânea social, em que o acesso à informação digital garante direitos constitucionais, bem como preconizados pela Declaração Universal de Direitos Humanos, como a liberdade de expressão.

Outrossim, a prestação da Internet, para que se amplie a ponto de atingir sua universalização, deve ser realizada com o denominador qualidade. Assim, deve-se prestar o serviço com as características de qualidade conforme descrito no tópico anterior.

4.2 Neutralidade de Rede e Universalização

Um grande desafio para o desenvolvimento da Internet é a forma como as informações trafegam sobre as redes de banda larga, e é aí que se insere o debate sobre neutralidade. Este tema, que tem sido abordado de maneiras diversas a depender do país que se olhe, também se coloca como um dos grandes impasses que necessariamente precisam ser enfrentados quando se fala em universalizar a banda larga.

Hoje, dado o papel central desempenhado pelas redes, a maior parte das atenções quando o assunto é neutralidade recai sobre o tratamento que é dado pelos provedores de infraestrutura e acesso e seu inegável poder de decisão sobre o que e

como pode trafegar nestas redes. Essas empresas, por sua vez, argumentam com as crescentes necessidades de investimentos e apelam por modelos econômicos mais sustentáveis do ponto de vista empresarial.

Ao se falar em regime privado, há de se destacar que a Neutralidade da Rede, como um dos princípios consagrados da Internet que estaria em ameaça pelas empresas que atuam neste ramo. Atualmente no Brasil com a Lei nº 12.965/2014 está garantido e protegido este princípio no artigo 3º, IV. Todavia, ainda há países que discutem este princípio, bem como sugerem que este não deve ser seguido.

Mas a questão da neutralidade se coloca de maneira ainda mais ampla quando “lembramos que hoje a Internet, pelo menos para a imensa maioria de seus usuários, é dominada, na prática, por um número limitado de provedores de conteúdos, sites de busca, plataformas de vídeos, comércio eletrônico e redes sociais” (AFONSO, 2010). Assegurar que não apenas as redes, mas também todo o ecossistema de empresas e serviços de conteúdo tenham sua parcela de responsabilidade dentro dos princípios da neutralidade também é um desafio o novo.

Atualmente, apesar da neutralidade de rede estar prevista na legislação brasileira como um princípio a ser obedecido, ainda há certas questões técnicas para sua garantia que ainda não foram discutidas, como modos de reconhecimento da violação da neutralidade pelos usuários de Internet, uma vez que se trata de um princípio relacionado à infraestrutura, que, geralmente, não é de conhecimento do usuário.

Antes de se adentrar ao assunto, é preciso se estabelecer um parâmetro sobre o que se considera “neutralidade de rede”, uma vez que não há um consentimento dentre os acadêmicos de uma definição única. Para tanto, será utilizada a definição de Pedro Henrique Soares Ramos:

A neutralidade de rede é um princípio de arquitetura de rede que endereça aos provedores de acesso o dever de tratar os pacotes de dados que trafegam em suas redes de forma isonômica, não os discriminando em razão de seu conteúdo de origem. (RAMOS, 2013)

A importância de se manter a neutralidade de rede é que a função inicial da Internet se preserve, pois qualquer pessoa poderá ter acesso a qualquer tipo de conteúdo, sem privilegiar as grandes empresas. Isso faz com que não só grandes provedores de aplicações se mantenham no mercado, abrindo possibilidades para pequenos empreendedores, bem como, a não limitação de acesso a certo tipo de conteúdo pelo usuário, garante a sua liberdade de expressão, empoderando-o diante das transformações socioculturais possibilitadas com o advento dessa rede interminável de comunicação.

Assim sendo, analisar a neutralidade de rede a luz da universalização, ainda que o cenário da banda larga extrapola as discussões de cunho meramente tecnológico: nela se erguem importantes debates como a universalização do serviço e do acesso;

a regulação de mercado para evitar a formação de monopólios; além da defesa da liberdade de expressão e das características inovadoras originais da Internet baseadas na neutralidade de rede.

Em derradeiro, as políticas públicas e os processos regulatórios precisam conceber o acesso à Internet banda larga de modo complexo, projetando cenários de longo prazo e desenvolvendo planejamentos que levem em conta a própria evolução dos hábitos e necessidades on-line do cidadão comum. Deve-se observar as dimensões técnicas, sociais, políticas e econômicas que este tema envolve. Algo que vai muito além de um novo mercado de serviço: implica em direitos e tende a ser, inevitavelmente, parte constitutiva da cultura e da vida cotidiana de qualquer sociedade moderna neste século.

5 | CONCLUSÃO

A importância de uma sociedade tecnológica em virtude da disseminação das TIC no século XXI, posicionou a Internet como um Direito Humano, declarado pela Organização das Nações Unidas.

A Internet não pode ser vista como apenas mais uma tecnologia. Trata-se de um mecanismo que transcende o meio de comunicação tradicional. Ela instituiu uma nova esfera pública, criando um fenômeno social, que impactou a realização de diversos direitos humanos.

O surgimento da Internet está diretamente ligado ao ideal libertário, o que deve ser levado em consideração quando da elaboração de qualquer regra ou decisão judicial versada no assunto. A ONU vem agindo dessa forma, uma vez que em toda Resolução que emite sobre o tema a Organização aponta os reconhecimentos acerca da importância da Internet no desenvolvimento da pessoa humana.

A Internet não foi idealizada para ter repercussões restritas às fronteiras físicas dos Estados. Justamente por isso, a atual estipulação dos marcos regulatórios com base no pensamento restritivo pode causar certa insuficiência no momento de pensar a Internet enquanto universal.

Vive-se em uma sociedade eminentemente transnacional e digital, na qual simples “cliques” bastam para que se tenha acesso a conteúdos de qualquer parte do globo, contudo, há ainda fortes obstáculos impedindo o acesso neutro e universal à Internet.

Ao se garantir o acesso universal à Internet como um Direito Humano, ou ao menos como uma forma de garantir outros direitos humanos, dá-se um enorme passo no caminho de respeito aos ideais que deram origem à Internet e à realidade da sociedade atual.

Dentre estas garantias, indubitavelmente o que mais prosperou foi o direito à liberdade de expressão. Permite-se concluir que, enquanto regra, a pessoa

humana é livre para manifestar o seu pensamento, independentemente do suporte. Evidentemente que essa regra não é absoluta, de forma que os órgãos internacionais, além da própria Constituição Federal, na medida em que prevê o direito primário à liberdade de expressão, também torna relativo o seu alcance ao tutelar o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Nessa linha de raciocínio, a liberdade de expressão é limitada pela própria lei, de forma que existem mecanismos jurídicos para coibir o excesso. Contudo, verificou-se que os Estados não têm poder para ir além das limitações legais, e censurar referidas informações ou interromper o fluxo de rede com boicotes à Internet, justamente por se tratar de um patrimônio pessoal de todo ser humano.

Coibir a liberdade de expressão por meio da interrupção da Internet é o mesmo que caminhar no sentido oposto à Universalização da mesma. Tal limitação é ainda é relevante uma vez que a Internet vem se mostrando, nas últimas décadas, ser o grande fator de mudança e empoderamento social em suas diversas camadas.

O desenvolvimento de uma regulação coerente que valorize a universalização da Internet vai viabilizar esse poder transformador, além de democratizar o uso da Internet para que ela supere as barreiras físicas territoriais e crie um espaço de liberdade para a sociedade atual.

Se os avanços da tecnologia da informação e das comunicações podem ameaçar e violar direitos, também têm a potencialidade de promover e fortalecer esses mesmos direitos. Como mencionado, direitos humanos *off-line* devem ser também protegidos *on-line*. Daí a relevância de identificar ações, programas e políticas inovadoras e estratégicas para utilizar o potencial digital para a promoção de direitos.

Os direitos humanos mais claramente identificados com a Internet são o acesso universal; e as liberdades básicas como a de expressão e a de acesso à informação. Estas não estão necessariamente vinculadas a uma determinada tecnologia em qualquer momento histórico. Na realidade, até o relatório da ONU admite que a Internet é valiosa como meio para alcançar um fim e não um fim em si mesma.

Neste sentido, restou demonstrado que universalização se refere à premissa de que todos têm o direito de obter determinado serviço ou bem, que devido à sua importância e papel social, deve ser disponibilizado ao universo do cidadão, sem distinção. Para que se universalize o acesso à Internet, se faz necessário além de disponibilizar em determinado local, que o serviço esteja disponível a preço viável e justo, em condições isonômica, e com qualidade a todos os cidadãos e também gratuitamente para aqueles que não podem arcar com seu custo. Por meio dos aspectos-chaves trazidos por Sivaldo Pereira da Silva e Antônio Biondi, o acesso deve ser universal e com qualidade. Para isso, deve contar com *usabilidade, velocidade, interatividade, fluxo e latência*, Somente assim ter-se-á acesso universalizado à Internet, cuja ferramenta fundamental é que haja uma conexão banda larga e que a mesma preencha os pré-requisitos acima qualificados, uma vez que, permite ao

usuário da rede sua completa utilização.

Universalizar o acesso à Internet, portanto, vai além de dar acesso a todos, mas sim de evitar que ocorra uma exclusão digital em uma atual realidade contemporânea social, em que o acesso à informação digital garante direitos humanos, e pode ser visto como um direito humano em si mesmo.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Carlos A. **Que banda larga queremos?** in: Cgi.br. Comitê gestor da internet no Brasil. Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da Comunicação 2009. São Paulo: Cgi.br, 2010, p. 65-66.

ALVES, Marcelo de Camilo Tavares. **Direito Digital**. Goiânia, 2009. 9-10 p. em <http://aldeia3.computacao.net/greenstone/collect/trabalho/import/Direito%20Digital.pdf>. Acesso em 29 de julho de 2019.

AZEVEDO, Ana. **Marco Civil da Internet no Brasil. Análise da Lei 12.965/14 e do Direito de Informação**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2014, p.23.

ATHENIENSE, Alexandre. **Internet e o Direito**. 1ª Ed. Belo Horizonte, 2000. p. 56.

BARLOW, John Perry. **Declaração de Independência do Ciberespaço**. Portal Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/ciber/textos/barlow.htm>. Acesso em 30 de julho de 2019.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Celso Lafer. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRANDÃO, Luiza. **Jurisdição e Governança da Internet**. Disponível em: <http://irisbh.com.br/jurisdicao-e-governanca-da-internet/> Acesso em 29 de julho de 2019.

BLUM, Renato M. S. Opice. **Manual de Direito Eletrônico e Internet**. 1a Ed. São Paulo: Editora Aduaneiras, 2006, p.22.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Direito à informação ou deveres de proteção informativa do Estado?** In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos Fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

GONÇALVES, Flávio Silva. **Caminhos para a universalização da internet banda larga: experiências internacionais e desafios brasileiros**. 1ª Ed. São Paulo: Intervezes, 2012. p. 115.

HORIZONTE MS. **ONU reconhece internet como direito fundamental**. Disponível em: <http://www.horizontems.com.br/noticias-ler/onu-afirma-que-acesso-a-internet-e-um-direito-humano/10331> Acesso em: 29 de julho de 2019.

KLEIMA, Nilton. **A história da Internet: pré-década de 60 até anos 80**. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/infografico/9847-a-historia-da-internet-pre-decada-de-60-ate-anos-80-infografico-.htm>. Acesso em 02 de agosto de 2019.

MAÑAS, José Luis Piñar. **El derecho fundamental a la protección de datos personales**. In: MAÑAS, José Luis Piñar (org). **Protección de datos de carácter personal en Iberoamérica**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2005, p.22.

MAURMO, Júlia Gomes Pereira. **A distinção conceitual entre privacidade, intimidade, vida privada, honra e imagem**. São Paulo, 2014, p.33.

MICHELMAN, Frank. **Relações entre democracia e liberdade de expressão: discussão de alguns argumentos**. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **66ª Assembleia** – Grécia. 2008.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=49&Itemid=59>. Acesso em: 03 de agosto de 2019.

_____ (Organização das Nações Unidas). **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. Disponível em: http://www.dudh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=49&Itemid=59.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, Estado de derecho y constitucion**. 5a ed. Madri: Tecnos, 2005, p. 48

_____, Antonio Enrique. **Ciberciudadani@ o ciudadani@.com**. Barcelona: Gedisa, p. 114, 2004.
POSTER, Mark. **CyberDemocracy: Internet and the Public Sphere**. Disponível em: <http://www.hnet.uci.edu/mposter/writings/democ.html>.

RIBEIRO, Manuella Maia. **As relações entre Governo e Sociedade Civil através da Web: Modelos de Relacionamento na Esfera Pública Virtual**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012, p.37.

RIBEIRO, Monica Maia. **A universalização da internet como um direito humano**. Trabalho de Conclusão de Curso pela Universidade Católica de Santos. Aprovado em: outubro/2014. Santos-SP.

SILVA, Sivaldo Pereira da. **TIC Domicílios e Empresas, Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação**. 1ª Ed. São Paulo: CGI.br 2012.

UNESCO. **Recommendation concerning the Promotion and Use of Multilingualism and Universal Access to Cyberspace**. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/communication-and-information/about-us/how-we-work/strategy-and-programme/promotion-and-use-of-multilingualism-and-universal-access-to-cyberspace/>.

_____. Information for All Programme – IFAP. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/communication-and-information/intergovernmental-programmes/information-for-all-programme-ifap/>

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono 96, 157, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 214, 232, 233, 244

Adolescente 184, 185, 186, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248

Ativismo judicial 37, 39, 42, 43, 45, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 166

C

Criança 163, 184, 185, 186, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 248, 294

D

Desenvolvimento 1, 2, 5, 6, 26, 27, 28, 37, 39, 40, 41, 42, 54, 60, 63, 65, 66, 74, 80, 82, 83, 88, 90, 91, 96, 98, 106, 107, 129, 138, 139, 141, 144, 158, 190, 191, 193, 200, 201, 206, 212, 214, 219, 221, 223, 229, 232, 233, 237, 238, 239, 241, 247, 250, 251, 253, 259, 267, 277, 278, 281, 288, 289, 290, 291, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 313, 314, 315, 316, 322, 323, 325

Dignidade 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 57, 61, 62, 66, 69, 72, 74, 75, 79, 80, 85, 104, 105, 110, 116, 129, 137, 140, 141, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 165, 178, 183, 185, 190, 196, 200, 213, 218, 219, 221, 233, 241

Direito 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 144, 146, 148, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 187, 193, 195, 196, 198, 200, 201, 206, 207, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 229, 237, 240, 241, 244, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 300, 301, 302, 304, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325

Direitos fundamentais 2, 26, 28, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 93, 105, 123, 132, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 186, 198, 233, 278

Direitos humanos 1, 3, 5, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 21, 28, 29, 34, 35, 36, 49, 60, 61, 68, 69, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 83, 87, 90, 91, 92, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 108, 109, 110,

114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 195, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 237, 292, 325

E

Educação 6, 7, 10, 11, 54, 74, 77, 78, 83, 85, 88, 146, 153, 170, 195, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 213, 221, 227, 229, 232, 233, 238, 240, 241, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 281, 325

Efetivação 41, 47, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 145, 164, 165, 185, 200, 207, 233, 274

Ensino 156, 166, 183, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 227, 228, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 260, 261, 264, 265, 266, 269, 270, 273, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 324, 325

Estatuto 28, 99, 100, 113, 125, 126, 129, 184, 186, 191, 192, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 211, 219, 220, 221, 225, 227, 230, 231, 233, 234, 235, 239, 240, 241, 242, 248, 259

Exploração 158, 167, 168, 169, 172, 179, 180, 186, 191, 200, 209, 210, 213, 221, 241

F

Família 6, 54, 61, 163, 172, 180, 185, 186, 194, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 210, 213, 215, 217, 218, 221, 222, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 248, 277, 283

Feminino 136, 137, 138, 139, 151, 152, 153, 154, 156, 170, 175, 186, 187, 188, 224

Feminismo 136, 137, 139, 141, 143, 146, 167, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 178, 180

Formação 17, 62, 75, 90, 119, 126, 201, 213, 223, 224, 242, 245, 248, 250, 253, 254, 262, 267, 268, 269, 273, 274, 278, 279, 280, 281, 283, 292, 325

J

Jurisprudência 13, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 30, 38, 44, 46, 68, 70, 185, 190, 228, 253, 258, 259, 280, 281

L

Legislação 7, 19, 29, 34, 35, 45, 46, 60, 62, 89, 114, 124, 130, 193, 198, 199, 210, 217, 220, 225, 226, 227, 232, 239, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 261, 278, 284, 307

Liberdade 8, 21, 26, 28, 29, 32, 50, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 74, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 102, 104, 126, 130, 148, 151, 152, 153, 158, 160, 167, 169, 170, 181, 200, 201, 213, 215, 216, 218, 221, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 242, 244, 245, 248, 253, 256, 264, 292, 293, 297

M

Medida socioeducativa 234, 235, 236, 237, 238, 245, 246, 247

Mulher 137, 138, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 163, 164, 165, 167, 170, 172, 175, 177, 178, 181, 182, 186, 187, 224, 294, 298

P

Pessoa humana 4, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 57, 62, 63, 66, 69, 72, 74, 85, 90, 104, 105, 110, 156, 157, 158, 159, 162, 165, 213, 218

Princípios 28, 32, 38, 43, 49, 55, 56, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 78, 85, 89, 96, 103, 104, 105, 110, 158, 165, 183, 184, 191, 195, 201, 225, 226, 227, 231, 233, 234, 237, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 258, 259, 273, 275, 305, 321

R

Refugiados 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135

Refúgio 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 129, 132

Responsabilidade 9, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 77, 89, 93, 106, 120, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 202, 203, 204, 211, 216, 218, 227, 233, 234, 235

Ressocialização 34, 51, 54, 66, 77, 229, 240, 244, 248

S

Sistema Interamericano 1, 4, 5, 6, 11, 12, 19

Sociedade 27, 34, 36, 51, 54, 59, 62, 64, 66, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 93, 96, 97, 114, 116, 119, 120, 126, 139, 140, 141, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 170, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 185, 186, 198, 200, 201, 203, 206, 208, 209, 210, 213, 214, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 232, 233, 234, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 248, 250, 262, 264, 267, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 282, 292, 298, 304, 305, 306, 309, 310, 311, 314, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324

T

Tecnologia 73, 80, 81, 84, 90, 91, 161, 260, 261, 263, 264, 268, 272, 274, 301, 302, 303, 306, 307, 310, 315, 316, 320

V

Violência 8, 34, 73, 76, 102, 104, 112, 113, 120, 133, 137, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 175, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 200, 209, 210, 212, 213, 221, 224, 232, 241, 242, 244, 246, 292, 293, 294

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-676-8



9 788572 476768